

1. CONCEITUAÇÃO BÁSICA

A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

2. COMPOSIÇÃO

A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 1 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Financeiro; e

III – Diretor de Seguridade.

Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.

Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao do término dos mandatos.

Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad nutum pelo Conselho Deliberativo que, nas hipóteses de destituição ou de vacância, nomeará substitutos para completar o restante do mandato.

À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

2.1. Os membros da DE deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

- b) *Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;*
- c) *Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;*
- d) *Ter formação de nível superior;*

3. FUNCIONAMENTO

A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.

4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete à DE aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a) *O orçamento programa anual e suas eventuais alterações;*
- b) *Os balancetes trimestrais, o balanço geral e o relatório anual de atividades;*
- c) *Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;*
- d) *Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;*
- e) *Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;*
- f) *Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;*
- g) *Propostas sobre reforma deste estatuto e dos regulamentos; e*
- h) *Propostas sobre a criação de fundos.*

4.2. Compete ainda à Diretoria Executiva:

- a) *Aprovar, orientar e acompanhar a estrutura organizacional, técnica e administrativa da CIFRÃO, baixando os atos necessários;*

- b) Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada conjuntamente, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a somente um dos diretores ou a procuradores da CIFRÃO;*
- c) Autorizar o destino de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;*
- d) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;*
- e) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;*
- f) Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil;*
- g) Fornecer às autoridades competentes, as informações sobre os assuntos da CIFRÃO que lhe forem solicitadas;*
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo;*
- i) Aprovar investimentos em ativos, individualmente ou em conjunto, até o limite de 5% do total de Recursos Garantidores.*